

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/1905/001 - SESMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 063/2021**

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: contratação de empresa para fornecimento de fórmulas lactárias especiais para a secretaria municipal de saúde, por meio de todas as unidades de saúde do município de Altamira-PA, que entre si celebram o Município de Altamira – PA, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira / Fundo Municipal de Saúde de Altamira; e a empresa Distribuidora Hospitalar Ramos e Mendonça Ltda.

**PARTES**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, no 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, neste ato representado pela Sra. Tatiana de Souza Nascimento Galvão, Secretária Municipal de Saúde, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA**

A empresa **DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 27.117.540/0001-06, Inscrição Estadual: 15.553.218-9, com sede na Travessa Floriano Peixoto, nº 4170, Nova Estrela, Cep: 68743-760 – Castanhal – PA, Inscrição Municipal: 050540, telefone: (91) 3721-2655/98897-0357, e-mail: drmlicitacao@hotmail.com / drmhospitalar@hotmail.com, representada pela Sra. **ERIKA FERNANDES RAMOS**, brasileira, Sócia/Administradora, CPF: 037.556.946-46, RG: 11154738 SSP/MG, telefone: (91) 3721-2655, endereço: Alameda Manoel Porpino, nº 136. APTO 201, BLE, Cristo Redentor, Cep: 68742-785, Castanhal – PA, e-mail: drmlicitacao@hotmail.com.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO:**

**1.1** – O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 063/2021, na Forma Eletrônica, processo nº 149/2021, homologado em 24 de janeiro de 2022, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 8538, de 06 de outubro de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de Bens e Serviços Comuns;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: [licitacaosesma@gmail.com](mailto:licitacaosesma@gmail.com)

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15, da Lei nº 8666/93;

**1.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, de Direito Privado, em benefício do interesse público;

**1.3** – Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2021, na forma eletrônica, ao teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 017/2022;

**1.4** – Integra o presente Contrato o respectivo Processo sob o nº 149/2021;

**1.5** – Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** – Constitui objeto deste instrumento o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de fórmulas lactárias especiais para a secretaria municipal de saúde, por meio de todas as unidades de saúde do município de Altamira-PA, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, do presente Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD/ UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICO (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICO E NORMOLIPÍDICO. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, SEM PROBLEMAS DE ABSORÇÃO E QUE NECESSITAM DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, INADEQUAÇÃO ALIMENTAR ASSOCIADA OU NÃO A DIVERSAS SITUAÇÕES CLÍNICAS, DÉFICIT DE CRESCIMENTO E BAIXO PESO, DESNUTRIÇÃO. SABOR DE BAUNILHA. ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. LATA DE MÍNIMO 400 GRAMAS. REFERÊNCIAS: PEDIASURE OU NUTREN JUNIOR OU DE MELHOR QUALIDADE	NUTREN JUNIOR	113 unidades	R\$36,00	R\$4.068,00
2	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS 0,4 A 0,8g/100ml. CONTÉM LCPUFAS ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA - ÁCIDOS ARAQUIDÔNICO (ARA) E DOCOSAHEXAENOICO (DHA) E NUCLEOTÍDEOS . 100% LACTOSE, USO DE 0 Á 06 MESES DE IDADE. EMBALAGEM MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN COMFOR 1 OU DE MELHOR QUALIDADE.	NAM COMFOR 1	140 unidades	R\$28,91	R\$4.047,40



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: [licitacaosesma@gmail.com](mailto:licitacaosesma@gmail.com)

3	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES QUE APRESENTAM REGURGITAÇÃO, COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO DO LEITE (70:30). ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS. DENSIDADE CALÓRICA: 67KCAL/100ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: 10,5% PROTEÍNA, 47,5% CARBOIDRATOS, 42% GORDURAS. CARBOIDRATOS: 76% LACTOSE, 24%AMIDO DE MILHO PRÉ-GELATINIZADO COMO ESPESSANTE. OSMOLALIDADE: 279MOSM/KG ;APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G REFERENCIA: NAN AR/APTAMIL AR OU DE MELHOR QUALIDADE	NAM ESPESSAR	113 unidades	R\$38,93	R\$4.399,09
4	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS, COM PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA E ERA, E NUCLEOTÍDEOS. USO DE 0 A 12 MESES.CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALIMENTAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE ALERGIAS ALIMENTARES DE LACTENTES, COM HISTÓRICO FAMILIAR DE DOENÇA ALÉRGICA. REFERÊNCIA APTAMIL PRO EXPERT HA OU MELHOR QUALIDADE	NAN HA	140 unidades	R\$59,61	R\$8.345,40
5	FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATUROS E/ OU RECÉM-NASCIDOS DE BAIXO PESO. COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO DO LEITE (30:70) OU (40:60). ENRIQUECIDA COM LCPUFAS, FERRO E VITAMINAS. DENSIDADE CALÓRICA: 80KCAL / 100ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: MÍNIMO 11% PROTEÍNA, MÍNIMO 38%CARBOIDRATOS, MÍNIMO DE 47% GORDURAS. CARBOIDRATOS: MÍNIMO 65% LACTOSE, MÍNIMO18% MALTODEXTRINA. OSMOLALIDADE: 320MOSM/KG. APRESENTAÇÃO: LATA DE MÍNIMO 400G. REFERENCIA APTAMIL PRÉ DANONE OU PRE NAN OU MELHOR QUALIDADE	PRE NAN	360 unidades	R\$124,98	R\$44.992,80
8	SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS, INDICADO PARA COMBATER AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS, EM ADULTOS. NA SUA FÓRMULA TEM PRESENTES VITAMINAS DO COMPLEXO B, FERRO, MANGANÊS, FÓSFORO, COBRE, ZINCO E CARBOIDRATOS, RESPONSÁVEIS POR AUMENTAR O ÂNIMO, MELHORAR O HUMOR E O BEM-ESTAR. É UMA EXCELENTE FONTE DE FERRO, POTÁSSIO, VITAMINA A E CÁLCIO, SENDO IDEAL PARA COMBATER O CONSUMO INSUFICIENTE DESTES IMPORTANTES NUTRIENTES. ALÉM DISSO, TÊM TAMBÉM NA SUA COMPOSIÇÃO ANTIOXIDANTES, PROTEÍNAS E VITAMINA C. IMPORTANTES PARA UMA BOA MANUTENÇÃO DA PELE, CABELO E UNHAS. EMBALAGEM COM 400GR. REFERÊNCIA: SUSTAGEN ADULTO. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN	NUTREN ACTIVE	144 unidades	R\$56,00	R\$8.064,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [licitacaosesma@gmail.com](mailto:licitacaosesma@gmail.com)

9	SUPLEMENTO ORAL PÓ, SUPLEMENTO PARA IDOSOS, PACIENTES IDOSOS, SUPLEMENTAÇÃO ORAL, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEÍCO, SUPLEMENTO GERIATRIA, COM FIBRAS, SEM GLÚTEN, CAQUEXIA, DESNUTRIÇÃO, VITAMINA D, CÁLCIO, GANHO DE PESO, FALTA DE APETITE, OSTEOPOROSE, PRÉ-CIRÚRGICO, PÓS-CIRÚRGICO. EMBALAGEM C/ 350G a 400G. REFERÊNCIA NUTREN SENIOR	NUTREN SENIOR	144 unidades	R\$65,40	R\$9.417,60
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$83.334,29</b>

**Valor total – R\$83.334,29 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos); para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9.**

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.2.** Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo o item 1 deste termo;

**3.1.4.** Substituir os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA;

**3.1.5.** Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência;

**3.1.6.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;

**3.1.7** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;

**3.1.8.** Corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**3.1.9** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**3.1.10** Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

**3.1.11** A contratada deverá entregar todos os materiais, equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente e em perfeito funcionamento, em local indicado pela contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [licitacaosesma@gmail.com](mailto:licitacaosesma@gmail.com)

### **3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.2.1.** Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- 3.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 09 deste Instrumento;
- 3.2.3.** Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregues para o atendimento das condições aqui estabelecidas;
- 3.2.4.** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste T.R.
- 3.2.5.** Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1 -** O contrato vigorará até o final do ano (fim do exercício fiscal) podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo;
- 4.2 -** Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;
- 4.3 -** O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos por ela realizados, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos;
- 5.2.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal;
- 5.3.** Serão solicitadas, antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 5.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou



judicialmente, se necessário.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

**7.1** - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA – PA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratante, mediante **Portaria nº. 0241/2022-SESMA/GAB**, de 19 de maio de 2022, art. 1º, que designa os servidores **RAISSA GOMES DA ROSA – Matrícula 122976-1**, para exercer função de **FISCAL DE CONTRATO TITULAR**; e **CAMILA LOBATO GARÇA – Matrícula 122424-7**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS SUPLENTE**;

**8.1.1** - O (a) servidor (a) designado(a) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**I**- Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

**II** - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

**III**- Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

**IV** - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**8.1.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas com a presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: [licitacaosesma@gmail.com](mailto:licitacaosesma@gmail.com)

UG: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE
10 301 0023 2.105 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.30.00 Material de Consumo	15000000
		16000000
		16210000
		17090000
	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	15001002
10 302 0024 2.117 – Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael	3.3.90.30.00 Material de Consumo	16000000
		16210000
		16360000
		17090000
	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	15000000
		15001002
		16000000
		16210000
		17090000

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**10.1** - Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1 - AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentardocumentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2** - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeiracolocada.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [licitacoesma@gmail.com](mailto:licitacoesma@gmail.com)

**11.3 - À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a)** - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b)** - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c)** - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d)** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e)** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f)** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h)** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: [licitacaosesma@gmail.com](mailto:licitacaosesma@gmail.com)

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

**13.2** - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 19 de maio de 2022.



**TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA:  
**DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA**  
CNPJ: 27.117.540/0001-06  
Responsável Legal **ERIKA FERNANDES RAMOS**  
CPF: 037.556.946-46

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [licitacaosesma@gmail.com](mailto:licitacaosesma@gmail.com)